LEI Nº 5.838, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 5.826, de 7 abril de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro constante no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.826, de 7 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

01	*PREFEITURA MUNICIPAL*	
01.05	*SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO*	
01.05.01	*SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO*	
26.782.0077.1.321	***Pavimentação de Ruas e Avenidas – MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional***	
449051 - 100	*Obras e Instalações*	*1.316.724,57*
449051 - 124	*Obras e Instalações*	*1.815.711,78*
339093 – 224	*Indenizações e Restituições*	*71.275,03*
339093 – 124	*Indenizações e Restituições*	*11.234,86*
TOTAL		***3.214.946,24***

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.826, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *Para fazer face ao restante da despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada tanto a tendência ao excesso de arrecadação no valor de R$ 1.826.946,64 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), quanto os demais recursos elencados no art. 43, § 1º da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.316.724,57 (um milhão trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de abril de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal